

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

24ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 914 e 916, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1033741-73.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Sindicato dos Jornalistas Profissionais No Estado de São Paulo**
 Requerido: **Jair Messias Bolsonaro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tamara Hochgreb Matos**

Vistos.

DEPRECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis de Brasília/DF

1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, atual Presidente da República. Alega a autora que o réu tem reiteradamente atacado a categoria dos jornalistas profissionais, seja em pronunciamentos, seja em suas redes sociais, dirigindo-se ora a determinados jornalistas ora à categoria, de forma insolente e agressiva, com palavras de baixo calão e expressões vulgares, utilizando-se de termos pejorativos e jocosos, além de praticar ataques misóginos contra jornalistas mulheres. Assim, ofende reiteradamente a honra e imagem da categoria profissional dos jornalistas. Alega, ainda, que a reprovável conduta do réu tem desencadeado uma série de ataques aos profissionais de imprensa por parte de seus correligionários em todo o Brasil, razão pela qual requer concessão de tutela de urgência para que o requerido se abstenha de utilizar suas redes sociais para publicar ou repostar manifestações com ofensa, deslegitimação ou desqualificação à profissão de jornalista ou à pessoa física dos profissionais de imprensa, bem como de vazar/divulgar quaisquer dados pessoais de jornalistas, inclusive endereço residencial e perfil nas redes sociais, sob pena de multa.

O órgão do Ministério Público manifestou-se pela competência desta Vara Cível Central de São Paulo para processamento e julgamento da ação, e pela concessão da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

24ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 914 e 916, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

liminar pleiteada, sugerindo aplicação de multa de R\$ 10.000,00 por postagem que viole a determinação judicial (fls.610/618).

Fundamento e decido.

Dispõe o art.5º da Constituição Federal de 1988:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Evidentemente, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, como, aliás, nenhum direito o é. Havendo colisão com outros valores de igual envergadura, tais como os direitos da personalidade (honra, imagem, privacidade), torna-se necessário um juízo de ponderação, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Neste caso, conquanto a prova dos autos evidencie que o direito à liberdade de expressão vem sendo utilizado de forma inadequada pelo réu, e até mesmo incompatível com a dignidade da função que ocupa, mostra-se inviável a concessão da liminar pleiteada para proibi-lo de, genericamente, tornar a ofender a pessoa física de jornalistas ou a profissão de jornalista, pois caracterizaria, a meu ver, a censura tão combatida pela própria imprensa.

Não se está afirmando que o réu possui o direito de ofender, humilhar e assediar moralmente a categoria de jornalistas ou algum jornalista determinado, mas a tutela jurisdicional que limita a liberdade de expressão somente pode ser concedida tendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

24ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 914 e 916, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em vista alguma violação concreta e atual, e não futura.

Quanto ao pedido liminar para que o réu se abstenha de *vazar/divulgar quaisquer dados pessoais de jornalistas, inclusive endereço residencial e perfil nas redes sociais*, não localizei, na petição inicial, narração de que o réu tenha praticado ato semelhante, razão pela qual o deferimento de tal pedido liminar não teria fundamento.

Nestes termos, **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência nos termos requeridos.

2. Cite-se o réu para apresentação de contestação, no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada do(s) mandado(s) de citação positivo(s) aos autos (art. 231, II e §1º c/c art. 335, III do CPC), sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, na forma do art. 344 e 346 do CPC, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo o mesmo observar o disposto nos art. 336, 341, 342, 434 e 437 todos do CPC.

Desde já fica(m) alertado (s) o(s) réu(s), que na forma do art. 90, §4º do CPC que **“se houver reconhecimento da procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.”**. Caberá ao Oficial de Justiça, na forma do art. 154, VI **“certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização do ato.**

Deverão as partes, ainda, no referido prazo de 15 dias, na forma do art. 77, V do CPC, declinar o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de intimação, em analogia aos arts. 193, 246, §1º, 270 e 287 CPC, sob pena de multa por litigância de má-fé.

O mandado de citação deverá ser acompanhado de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

24ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 914 e 916, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6183, São Paulo-SP - E-mail: sp24cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Servirá cópia da presente decisão, assinada digitalmente, como CARTA PRECATÓRIA, cabendo ao autor providenciar a impressão de cópias e comprovar a distribuição em dez dias.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr Rafael da Silva Maia – OAB/SP 161.562

Intime-se.

São Paulo, 13 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**